



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28, 01, 2016

PROCESSO Nº 569483/2012-1- CRF 0164/2013
PAT Nº 1118/2012 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE M.A. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP
ADVOGADO LUCIANA LUCENA B. DE A. LEITE
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 0013/2016-CRF

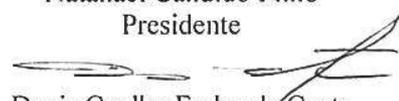
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRELIMINARES DE NULIDADES AFASTADAS. SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL APURADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. COMBUSTÍVEIS. INOBSERVÂNCIA DA CAPACIDADE DE TANCAGEM. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Demonstrativo elaborado pelos autuantes impreciso e em desconformidade com a Ordem de Serviço nº 7007/2012 - COFIS. Levantamento realizado por base estimada referente ao período de 1º/01/12 a 01/06/12.
2. Princípio da tipicidade tributária. Falta de previsão normativa. Variação de volume dentro dos limites regulamentados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e fora da capacidade de tancagem do estabelecimento, conforme licenças da ANP acostadas aos autos. Defesa consegue elidir em parte a autuação.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 26 de janeiro de 2016.


Natanael Candido Filho
Presidente


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator